

INFORME DIÁRIO JURÍDICO | Número 47 – 01/04/2019

SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DISPÕE SOBRE ARRECAÇÃO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS

Foi publicado, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro de quinta-feira (28.03.19), a Resolução SEFAZ nº 23 de 27 de março de 2019. A norma em questão traz em seu texto uma série de informações referentes a aspectos administrativos na arrecadação tributária. No que diz respeito ao contribuinte, a Resolução apresenta os Documentos de Arrecadação de Tributos e Outras Receitas Estaduais, em seu artigo 5º. A seguir, serão elencados os documentos mencionados pela norma:

O Documento De Arrecadação Do Estado Do Rio De Janeiro - DARJ, é destinado ao recolhimento de tributos estaduais e outras receitas devidas ao Estado do Rio de Janeiro. O DARJ deverá ser gerado com código de barras padrão FEBRABAN no: Portal de Pagamentos da SEFAZ na Internet(www.fazenda.rj.gov.br/pagamento), para débitos não inscritos na Procuradoria da Dívida Ativa do Estado do Rio de Janeiro; Portal da Procuradoria da Dívida Ativa do Estado do Rio de Janeiro na Internet (<http://www.dividaativa.rj.gov.br/>), para débitos inscritos na Dívida Ativa do Estado do Rio de Janeiro. Deverão ser emitidas duas vias do DARJ: uma para o contribuinte e a outra para o agente arrecadador.

A Guia Nacional De Recolhimento De Tributos Estaduais - GNRE, é destinada ao recolhimento do ICMS e do adicional do ICMS destinado ao Fundo Estadual de Combate à Pobreza e às Desigualdades Sociais - FECF, devidos ao Estado do Rio de Janeiro, nas hipóteses a seguir: quando retidos por contribuinte ou substituto tributário estabelecido em outra Unidade da Federação; quando incidentes na importação de mercadoria estrangeira, quando o desembaraço aduaneiro ocorra fora do Estado do Rio de Janeiro; quando incidente na venda de mercadoria destinada a consumidor final não contribuinte do ICMS domiciliado no Estado do Rio de Janeiro; e em outras hipóteses previstas na legislação do ICMS. A GNRE deverá ser gerada exclusivamente pelo Portal de Pagamentos da SEFAZ na Internet (www.fazenda.rj.gov.br/pagamento), com código de barras padrão FEBRABAN, e seu pagamento deverá ser efetuado nos Agentes Arrecadadores autorizados a receber este documento. Ela será emitida em três vias, sendo uma para o contribuinte, outra para o agente arrecadador, e a outra deverá acompanhar o transporte da mercadoria, se obrigatório.

A Guia Para Recolhimento De Débitos - GRD, é destinada ao recolhimento ordinário do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, compete à Instituição Centralizadora gerar a GRD, na forma de boleto bancário, através de seu Portal Eletrônico na Internet. Para pagamento da GRD, o agente arrecadador poderá disponibilizar, a seu critério, serviços de autoatendimento, home e office banking e outros. A GRD será gerada na forma de boleto de cobrança, que poderá ser pago em qualquer agência bancária localizada em território nacional, inclusive de banco não integrante da Rede Arrecadadora da SEFAZ.

ALTERADOS DISPOSITIVOS ACERCA DA RETIFICAÇÃO DA EFD ICMS/IPI

Por meio da Resolução SEFAZ nº 24 de 27 de março de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro de 28.03.19, foi alterado o anexo VII da parte II da resolução SEFAZ nº 720/14, que dispõe sobre Escrituração Fiscal Digital (EFD ICMS/IPI).

A EFD é uma obrigação tributária acessória devida por todos os contribuintes do ICMS e IPI, exceto aqueles

optantes pelo regime do Simples Nacional, desde que não estejam impedidos de recolher o ICMS por este regime em virtude de a empresa ter ultrapassado o sublimite estadual.

O contribuinte, que preencher de forma errônea ou incompleta a EFD ICMS/IPI, retificá-la até o último dia do terceiro mês subsequente ao encerramento do mês da apuração, independentemente de autorização da administração tributária.

As regras referentes a esta retificação, no entanto, foram alteradas por meio do já mencionada Resolução SEFAZ nº 24, de 27.03.19. O pedido para que haja a retificação, até então, era exigido em forma escrita, a ser entregue à repartição fiscal de vinculação do contribuinte, com comprovante de recolhimento da TSE. Com a inovação normativa, agora o procedimento poderá ser requerido online, na página da SEFAZ/RJ na internet, dispensando-se o pagamento de TSE.

Caso o contribuinte seja autorizado à retificação, ele deverá transmitir o arquivo substitutivo da EFD ICMS/IPI em até 60 (sessenta) dias, a contar da resposta de autorização, fornecida ao contribuinte no próprio sistema em que realizou o requerimento.

No caso de retificação decorrente de intimação do Fisco, em procedimento prévio de ofício, não será exigido o pagamento de TSE, na nova redação conferida pela Resolução SEFAZ nº 24, de 27.03.19.

Por fim, também foi alterado o artigo que trata da não produção dos efeitos da retificação da EFD ICMS/IPI. Segundo a nova norma, não produzirá efeitos a retificação de EFD ICMS/IPI de período de apuração que esteja sob ação fiscal, salvo quando: a retificação tenha decorrido de intimação da autoridade fiscal, em procedimento prévio de ofício; e a EFD ICMS/IPI não seja objeto da ação fiscal.

Também não produzirá efeitos a retificação de período de apuração que tenha sido submetido a ação fiscal, salvo quando não tiver sido objeto de autuação e cumulativamente, implicar aumento do ICMS de operações próprias, do ICMS da substituição tributária interna, ou do total dos outros ICMS devidos, ou ainda a redução de saldo credor das operações próprias.

A retificação autorizada pela Receita Federal do Brasil não produz efeitos quanto a eventuais alterações procedidas em relação ao ICMS.

Esta Resolução entra em vigor três dias úteis após a publicação em Diário Oficial, isto é, dia 02.04.19.

Destaques:

- Resolução SEFAZ nº 23 de 27 de março de 2019 - Dispõe sobre a arrecadação de tributos e outras receitas estaduais.
- Portaria Interministerial nº 1, de 28 de março de 2019 - Disciplina cooperação técnica entre o Ministério da Economia e o Ministério da Justiça e Segurança Pública para fins de operacionalização das atividades de registro sindical.
- Portaria nº 172, de 28 de março de 2019 - Estabelece que, para o mês de março de 2019, o valor médio da renda mensal do total de benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS é de R\$ 1.280,87 (um mil, duzentos e oitenta reais e oitenta e sete centavos).
- Portaria SUT nº 219 de 29 de março de 2019 - Fornece dados para o cálculo do ICMS nas operações interestaduais com café cru, no período de 1 a 7 de abril de 2019.
- Portaria SSER nº 183 de 28 de março de 2018 - Aprova o manual do usuário DEVEC, nos termos dos arts. 22 e 24 do capítulo IV do anexo XV da parte II da resolução SEFAZ nº 720/2014.
- Ato Declaratório nº 4, de 29 de março de 2019 - Ratifica os Convênios ICMS aprovados na 314ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 13.03.2019 e publicados no DOU em 15.03.2019.